

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN (CONTRATO), a EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.312/0001-70, com Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 100 – 11º andar – Vila Olímpia, doravante denominada LOCADOR e a pessoa jurídica qualificada no TERMO DE ADESÃO, a seguir designada LOCATÁRIO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente **CONTRATO DE ADESÃO** é a locação de solução destinada a viabilizar transações TEF realizadas pelo software **Pay&Go** da NTK Solutions Ltda, composta por:

- a) 1 modem GPRS com interface de comunicação serial;
- b) 1 antena de modem com ganho de 7 DBI;
- c) 1 fonte de alimentação para modem;
- d) 1 cabo serial para conexão ao computador;
- e) 1 Sim Card GPRS habilitado, instalado e lacrado internamente no modem GPRS;
- f) 1 serviço de conectividade VPN habilitado com usuário e senha definidos.

CLÁUSULA 2ª. O **LOCADOR** poderá disponibilizar, adicionalmente, por interesse do **LOCATÁRIO**:

A) CONTINGÊNCIA DISCADA para as eventualidades de queda na comunicação. Nesse caso, o LOCATÁRIO, além do pagamento do valor mensal previsto no TERMO DE ADESÃO, assumirá a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao Versão: 2.3.



microcomputador onde estará instalada a solução de GPRS, com placa de faxmodem, assumindo os custos dos pulsos e assinatura decorrentes da utilização dessa conexão.

B) CONTINGÊNCIA POR COMUNICAÇÃO ADSL, mediante serviço de VPN, para as eventualidades de queda na comunicação. O LOCATÁRIO assumirá a responsabilidade do pagamento do respectivo valor, constante do TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA 3ª. Caso o local físico indicado pelo LOCATÁRIO para instalação da solução não apresente sinal de recepção GPRS suficiente para a estabilidade do serviço com a antena indicada na cláusula primeira deste CONTRATO, o LOCADOR poderá substituir a antena por outra de ganho maior (9 DBI), cobrando pelo equipamento e sua instalação o valor adicional constante do TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO.

Parágrafo Único – Caso mesmo a antena de 9 DBI não proporcione condições de comunicação GPRS suficientes para a prestação do serviço, essa antena não será instalada e não haverá cobrança do respectivo valor para o **LOCATÁRIO.**

CLÁUSULA 4ª. O **LOCADOR** declara deter a posse legítima dos equipamentos exigidos para a instalação dos serviços de GPRS (PC, placas, etc.), assumindo o compromisso de disponibilizá-los em perfeito estado, oferecendo ainda garantia de seu adequado funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as suas especificações técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5a. O LOCADOR assume a responsabilidade de:

- A) Entregar e instalar os equipamentos e serviços contratados nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- B) Manter os equipamentos e serviços objeto deste CONTRATO em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o LOCATÁRIO;

Versão: 2.3. 2 / 8



- C) Prestar os serviços técnicos, de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h horas às 20h. Caso o **LOCATÁRIO** mediante pedido formal, solicite que esses serviços sejam prestados fora desse horário, as despesas com esse atendimento, tido como extraordinário, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.
- D) Aplicar nos equipamentos, quando entender necessária, a substituição das partes e peças originais novas, que sejam adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que desde já, recebe autorização do **LOCATÁRIO**.
- E) Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente 24 horas por dia e 7 dias por semana

CLÁUSULA 6ª. O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de:

- A) Pagar pontualmente os valores devidos mensalmente pela locação dos equipamentos e as faturas de fornecimento de serviços, em bancos ou outros locais indicados previamente pelo **LOCADOR**, independentemente de eventuais problemas que possam comprometer a realização de transações por intermédio do **Pay&Go**, provocados por outros equipamentos, softwares ou mesmo pelo sistema de comunicação de responsabilidade da respectiva operadora de GPRS.
- B) Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas dos equipamentos, para o que o **LOCATÁRIO** receberá do **LOCADOR** todas as especificações correspondentes;
- C) Usar os equipamentos corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, ou mesmo emprestar os equipamentos objeto da locação;
- D) Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento do LOCADOR. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO;
- E) Não proceder modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;

Versão: 2.3. 3 / 8



- F) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR;
- G) Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- H) Permitir o acesso de representante autorizado do LOCADOR para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pelo LOCADOR, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- K) Utilizar os equipamentos e seus componentes somente para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para as Redes Adquirentes homologadas para operar com o Pay&Go;
- L) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive provocado por vírus;
- M) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes.
- N) Colocar os equipamentos imediatamente à disposição do **LOCADOR** para retirada em caso de rescisão por iniciativa do **LOCATÁRIO**.
- O) Restituir, ao final da locação ora contratada, os equipamentos no estado em que foram recebidos, admitidos os desgastes normais, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de utilização indevida do equipamento, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência no uso ou manuseio do mesmo;

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 7a - A solução locada será instalada no endereço indicado pelo LOCATÁRIO

Versão: 2.3. 4 / 8



pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA 8ª - Qualquer das partes poderá rescindir o presente **CONTRATO**, após o prazo de vigência, por livre iniciativa, desde que esteja em situação de regularidade contratual, bastando para tanto comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Somente poderá ocorrer rescisão do **CONTRATO**, por iniciativa do **LOCA-TÁRIO**, se não houver valores vencidos pendentes de pagamento.

Parágrafo 2º - O funcionamento inadequado dos bens locados e dificuldades reiteradas de conectividade decorrentes do serviço de comunicação GPRS oferecido pela respectiva operadora de comunicação, não sanáveis e que interfiram na utilização do equipamento pelo LO-CATÁRIO, a seu exclusivo critério poderão ensejar a rescisão do presente CONTRATO DE ADESÃO.

DO VALOR DO ALUGUEL, SERVIÇOS DE VPN E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª - Pela solução locada, será cobrado, mensalmente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA 10ª - As partes ajustam que o primeiro valor será faturado trinta dias após o envio dos equipamentos integrantes da Solução, independentemente de sua instalação e/ou utilização, com vencimento sempre recaindo em uma das datas: dia 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês, a que anteceder imediatamente esse prazo. O faturamento será efetuado conforme instrução do **LOCATÁRIO**, em sua sede ou onde indicar.

Parágrafo Único – Caso a instalação não possa ser executada por ação ou omissão do **LO-CATÁRIO**, o faturamento dos serviços, inclusive contingências, ocorrerá, no máximo em 60 (sessenta) dias do envio do kit de instalação, observadas as mesmas datas acima.

CLÁUSULA 11ª - Os valores mensais estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão válidos para os primeiros 12 (doze) meses de locação. Esses valores serão corrigidos monetariamente após cada período de 12 (doze) meses de vigência, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido.

Versão: 2.3. 5 / 8



CLÁUSULA 12ª - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte do **LOCADOR** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não poderão ser em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 13^a - Em ocorrendo descumprimento das obrigações e condições contratuais, a parte responsável arcará com os custos e conseqüências dele decorrentes.

CLÁUSULA 14ª - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização ou rescisão contratual com o conseqüente cancelamento e devolução do equipamento alugado, desinstalação da VPN, ou de serviço de contingência, se for o caso, correndo por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o desligamento no valor de três meses de locação.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprazadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de rescisão, ocorrendo a recusa na devolução dos equipamentos ou algum dano neles produzidos, o **LOCATÁRIO** estará obrigado ao ressarcimento por danos e/ou lucros cessantes, estes pelo período em que o **LOCADOR** estiver impossibilitado de usar os aparelhos para o fim que desejar.

CLÁUSULA 16ª - Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá rescindir o presente CONTRATO e exigir a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe, inclusive, a faculdade de ingressar em Juízo para a reintegração "initio litis" do bem, valendo seu pedido de devolução como documento hábil para comprovar a data da turbação ou esbulho praticado pelo LOCATÁRIO, nos termos do artigo 927, incisos II e III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17^a - Nas hipóteses de falência ou insolvência do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** poderá considerar rescindida a locação e retirar imediatamente os equipamentos locados, desinstalando a VPN.

Versão: 2.3. 6 / 8



CLÁUSULA 18^a - Caso ocorra a utilização da solução ou partes da solução, bem como dos serviços disponibilizados, para quaisquer outras finalidades a não ser a especificada neste **CONTRATO**, os custos decorrentes desta utilização serão cobrados do **LOCATÁRIO** na íntegra, acrescidos de todos os encargos devidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª - O **LOCADOR** em hipótese alguma efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por problemas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

CLÁUSULA 20ª – A responsabilidade do LOCADOR por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente ao LOCADOR, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no CONTRATO como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 21ª - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

CLÁUSULA 22ª - A cobrança dos serviços prestados será feita preferentemente por boletos de cobrança, dispensada a emissão de Notas Fiscais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª - O **LOCADOR** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site **www.ntk.com.br**. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Versão: 2.3. 7 / 8



CLÁUSULA 24ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente **CONTRATO**.

SÃO PAULO (SP), 06 de setembro de 2007.

EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA.

JOÃO PAULO DA CUNHA ROSA Diretor	ROBERTO KENJI YOSHINO Diretor
1)	
Nome:	
RG:	
CPF:	
2)	
Nome:	
RG:	
CPF:	

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO 5004480.

Versão: 2.3. 8 / 8